

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023  
CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTA BASICAS PARA  
ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI.**

**CONTRATO Nº 038/2023**

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO, em Angical do Piauí - PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

**CONTRATADO**

**FRANCINETE NUNES DA COSTA**, CNPJ: **00.477.627/0001-38** Sediada na Av Alberto Leal Nunes, nº 1302, bairro Alto Do Balanço, Cep: 64.490-000 na Cidade de REGENERACÃO-PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

Os CONTRATANTES, nos termos do Procedimento de dispensa nº 014/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 014/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM**

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, e tem como origem a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2023, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto Contratação De Empresa Para Aquisição De cesta básicas Para Atender Às Necessidades Do Município De Angical Do Piauí/PI, nos termos da dispensa de licitação nº 014/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pelo objeto deste contrato, o município contratante pagará ao CONTRATADO o seguinte valor: R\$ 16.315,00(Dezesseis mil, trezentos e quinze Reais) que será pago pelo fornecimento do objeto deste contrato para o município de Angical do Piauí/PI, conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento do objeto para o município de Angical do Piauí/PI, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber FMAS, Conta Movimento e outros.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência até 30 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO**

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de fornecimento do objeto.

#### **Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão**

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

- a) Por inadimplemento;
- b) Desobediência à Cláusula Sexta;
- c) Impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade no fornecimento do objeto;
- d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.



### **Parágrafo Segundo**

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA**

O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O CONTRATADO inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
- c) Impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstante que o contrato seja rescindido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Angical do Piauí/PI como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar imediatamente a publicação do Termo de Contrato em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2023 como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Angical do Piauí/PI, 22 de junho de 2023.

**CONTRATANTE:**

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ**  
**Bruno Ferreira Sobrinho Neto - Prefeito Municipal**

**FRANCINETE NUNES DA**  
**COSTA:00477627000138**

Assinado digitalmente por FRANCINETE NUNES DA COSTA:00477627000138  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Regeneracao, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,  
OU=32522131000125, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=FRANCINETE NUNES DA  
COSTA:00477627000138  
Fazão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.06.29 10:22:51-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

**CONTRATADO:**

**FRANCINETE NUNES DA COSTA, CNPJ: 00.477.627/0001-38**

**TESTEMUNHAS:**

Francinete Wellington Leão de Sousa  
CPF: 073.797.673-05

Bruno Jordani de Souza Santos  
CPF: 064.201.813-80

### **ORDEM DE FORNECIMENTO**

O Município de Angical do Piauí/PI, através do seu Prefeito Municipal, autoriza à empresa FRANCINETE NUNES DA COSTA, CNPJ: 00.477.627/0001-38 Sediada na Av Alberto Leal Nunes, nº 1302, bairro Alto Do Balanço, Cep: 64.490-000 na Cidade de REGENERACÃO-PI, Contratado através do Processo Administrativo nº 038/2023 na modalidade Dispensa de Licitação nº 014/2023, a proceder o fornecimento do objeto, pelos preços ofertados através da Proposta de Preços.

Angical do Piauí/PI, 22 de junho de 2023.

  
Bruno Ferreira Sobrinho Neto  
Prefeito Municipal



**EXTRATO DE CONTRATO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023**  
**CONTRATO Nº 038/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição de Cesta Básicas para atender as necessidades do município de Angical do Piauí/PI

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Angical do Piauí-PI, CNPJ: 06.554.752/0001-80

**CONTRATADO:** FRANCINETE NUNES DA COSTA, CNPJ: 00.477.627/0001-38.

**Endereço:** Sediada na Avenida Alberto Leal Nunes, nº 1302, bairro Alto Do Balanço, Cep: 64.490-000 na Cidade de REGENERACÃO-PI.

**Valor Total:** R\$ 16.315,00(Dezesseis mil, trezentos e quinze Reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II

**FONTE DE RECURSO:**

**Órgão...:** 0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADAO

**Unidade:** 020601 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.244.0009.2039 Manutenção do FMAS

Fonte de Recurso: 500

Elemento de Despesa: 3.390.30

Projeto Atividade 08.244.0009.2043-Concessão dos Benefícios

Fonte de Recurso: 500

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00

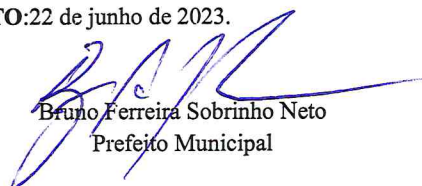
Projeto Atividade 08.244.0009.2043-Concessão dos Benefícios

Fonte de Recurso: 661

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00

**VALIDADE:** Até 31 de dezembro de 2023

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 22 de junho de 2023.

  
Bruno Ferreira Sobrinho Neto  
Prefeito Municipal